



PARECER ÚNICO Nº 0777998/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1845/2007/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	PA COPAM: 22055/2016	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA - ME	CNPJ: 05.997.550/0001-40		
EMPREENDIMENTO: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA - ME	CNPJ: 05.997.550/0001-40		
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21º 34' 53"S LONG/X 45º 27' 22"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde		
UPGRH: GD4 – Rio Verde	SUB-BACIA: Ribeirão Açu Doce		
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, bovinos e bubalinos)	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Mecânico Donizeti Leão de Miranda	REGISTRO: CREA/MG 49.753/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 70/2016	DATA: 22/09/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A empresa ABATEDOURO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 05.997.550/0001-40, opera no município de Varginha – MG e encontra-se localizada na Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 1100, Bairro Nova Varginha.

O empreendimento formalizou o processo administrativo PA Nº. 01845/2007/004/2016, em 04/07/2016, requerendo a renovação Licença de Operação – LO, para permanecer ambientalmente regularizada na sua atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, que se enquadra no código D-01-03-1, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 9 de setembro de 2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades, a atividade de “Abate de animais de médio e grande porte” tem Potencial Poluidor/Degradador Grande. Como o empreendimento possui capacidade instalada de 58 cabeças por dia (27 bovinos, 5 bubalinos e 26 suíños) o seu porte é considerado Pequeno, portanto enquadrando-se na Classe 3.

O empreendimento obteve Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC nº 119 em 30/08/2010, através do processo administrativo nº 1845/2007/001/2009, para atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, sendo concedida com validade de 6 anos e condicionada ao cumprimento de 5 itens.

Em 20/09/2016 o empreendimento apresentou requerimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) tendo em vista que trata-se de renovação não automática, pois o processo foi formalizado num prazo inferior a 120 dias do vencimento da licença. Em 26/12/2016 foi assinado o TAC.

A empresa operou sem licença no período de 30/08/2016 a 26/12/2016, data em que o TAC foi assinado, portanto, operou sem licença e foi autuada, vide auto de infração 95950/2017.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 22 de setembro de 2016, conforme o Relatório de Vistoria Nº 070/2016, sendo necessária a solicitação de informações complementares, enviada em 13/10/2016, vide ofício 1155954/2016, e devidamente respondida em 07/11/2016, vide protocolo R0333256/16. Em 26/01/2017 foi encaminhada solicitação de informação complementar vide ofício 0098390/2017, referente ao processo de outorga 22055/2016, devidamente atendida em 06/03/2017, vide protocolo R0064088/17. Em 17/04/2017 foram solicitadas informações adicionais vide ofício 0404691/2017, devidamente atendidas em 01/06/2017, vide protocolo R0153374/2017.



O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Donizeti Leão de Miranda, registro n.º CREA-MG 49.753/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201600000003187714.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 1845/2007/004/2016 referente à solicitação da **Renovação da Licença de Operação – LO**.

2. Caracterização do Empreendimento

O Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda. – ME, localiza-se na zona urbana do município de Varginha, bairro Nova Varginha.

Trata-se de microempresa, cuja certidão simplificada digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) foi apresentada na fl. 10 do PA 1845/2007/004/2016.

A área total do empreendimento é 2,11 ha e a área útil/construída é 2.687,71 m². O número total de trabalhadores fixos é 45, sendo 39 no setor de produção e 6 no setor administrativo.

O regime de operação comprehende 8 horas/dia, 5 dias/semana. A produção mensal máxima e atual é de 1.276 cabeças.

Consta nos autos do processo o certificado de regularidade, registro nº 6297301 que certifica que o empreendimento está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA, por meio do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF.

O empreendimento possui certificado de registro de consumidor de produto e subproduto da flora, lenhas, cavacos e resíduos, vide fl. 53 do PA 1845/2007/004/2016. A caldeira a lenha possui capacidade nominal de 300 kg vapor/h.

O abatedouro possui sistema de refrigeração à base de amônia armazenado em tanque com capacidade nominal de 240 kg. Ademais, conta com dois pátios de lavagem de caminhões, sedo que um encontra-se em fase de construção sob orientação do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, para lavagem e desinfecção dos animais dos caminhões boiadeiros. O pátio que está em uso é dotado de canaletas que direcionam o efluente para caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

O empreendimento conta com unidade de abastecimento com capacidade de armazenagem de 2 m³, sendo o mesmo dotado de bacia de contenção. Consta nos autos do processo, fl 62, certidão de não passível de regularização ambiental, já que se trata de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³. Consta nos autos do processo nota fiscal emitida pela empresa Maroil Derivados de Petróleo LTDA, devidamente regularizada para fornecer óleo diesel B S500.



O empreendimento apresentou nos autos do processo, fl. 98, protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros.

A Figura 1 abaixo apresenta a imagem de satélite do empreendimento.

Figura 1 – Abatedouro Nossa Senhora Aparecida / Imagem de satélite



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

São três as fontes de recursos hídricos do empreendimento: captação de água em urgência, poço tubular e rede pública.

O empreendimento possui duas certidões de registro de uso da água, por meio de nascentes, processos 17915/2015 e 17916/2015, para a exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 8:00 hora(s)/dia, totalizando 8.00 m³/dia. Estes cadastros estão válidos até 02/07/2018. Os mesmos estão localizados nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 21°34'59"S e de longitude 45°27'10"W e latitude 21°34'57"S e de longitude 45°27'13"W, respectivamente, ambos para fins de consumo industrial.

A outorga do poço tubular, em renovação conjunta, encontra-se com parecer pelo deferimento, vide processo 22055/2016. Trata-se da renovação da portaria 03653/2012, com autorização para captar 3,03 m³/h, por um período de 15h/dia, 12 meses/ano.

O consumo de água para atender a demanda do empreendimento, considerando-se as formas de uso e fontes está relacionado nas Tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1 – Quantidade de água requerida para as atividades

Finalidade	Quantidade (m ³ /mês)		Origem
	Máxima	Média	
Lavagem de pisos e equipamentos	275,88*	174,40	Poço
Consumo humano	137,72	122,00	COPASA
Lavagem dos animais	1.276	1161,60	Poço e Nascentes

*O empreendimento utiliza em torno de 500 m³ de água para lavagem dos pisos, curral, pátio externo, carroceria de caminhões, ETE e seus sistemas, sendo que 224,12 m³ são provenientes de reuso de água tratada.

Tabela 2 – Consumo e fontes de água

Fontes	Quantidade (m ³ /mês)	
	Máxima	Média
Poço	1.199,88	1.050,00
Nascente	352	286
Concessionária	137,72	122

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi identificada no empreendimento necessidade de supressão de vegetação nem de intervenções em área de preservação permanente nesta fase do licenciamento.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Varginha/MG.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Geração de efluentes líquidos

A Tabela 3 abaixo apresenta a geração, sistema de controle e destinação final dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.



Tabela 3 – Efluentes líquidos gerados no empreendimento

Despejo	Origem	Vazão (m ³ /dia)		Sistema de Controle	Lançamento final (*)
		Máxima	Média		
Efuentes Industriais	Lavagem de pisos e equipamentos	21 m ³	13 m ³	Interceptor da COPASA	ETE São José (PRECEND COPASA)
	Lavagem dos Animais	58 m ³	52,8 m ³	Interceptor da COPASA	ETE São José (PRECEND COPASA)
	Total	79,0 m ³	65,8 m ³		
Esgoto Sanitário	Chuveiros / Sanitários / Lavatórios	2,3 m ³	1,9 m ³	Interceptor da COPASA	ETE São José (PRECEND COPASA)
	Total	2,3 m ³	1,9 m ³		

O empreendimento gera efluentes sanitário e industrial. Os efluentes líquidos industriais são compostos pela linha verde (provenientes da limpeza de buchos, tripas, bexigas, pocilgas e corredor de acesso à sala de abate), e pela linha vermelha (provenientes da sala de abate, lavagem de carcaças, preparação de vísceras, limpezas de pisos e equipamentos).

O sangue da linha vermelha é bombeado para bombonas para posterior destinação em empresa especializada. O efluente da linha verde e vermelha é encaminhado para o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, basicamente físico-químico, composto por caixa inicial de decantação com peneiramento em que o sobrenadante é frequentemente removido e disposto em tambor, posteriormente coletado por empresa especializada. Na sequência une-se a todo efluente dos sistemas de coleta de efluentes que circundam as unidades do processo produtivo do empreendimento em uma nova caixa de decantação. Nesta unidade também todo sobrenadante é periodicamente removido e disposto em tambor, posteriormente coletado por empresa especializada.

Acoplada a esta unidade do tratamento encontra-se um sistema de bombeamento com peneiramento interligado a um reservatório de 3000L. Em seguida passam por duas caixas em série com capacidade de 20.000L cada, são direcionados para um tanque de fibra, dotado de cobertura, e então bombeado para tratamento físico-químico final composto por flotação.

O empreendimento conta ainda com um novo tratamento final composto por calha Parshall seguido de chicanas em que são dosadas concentrações de sulfato, sódio, cloro e polímeros. Os efluentes passam na sequência por duas caixas ligadas em série e divididas ao meio facilitando a decantação final.

Vale ressaltar que todo lodo proveniente deste sistema é encaminhado para os 5 leitos de secagem existentes. O lodo é retirado periodicamente e encaminhado para empresa especializada.



Por último haverá uma caixa com manta para filtragem final. Todo efluente tratado é finalmente encaminhado para a rede da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para tratamento na Estação de Tratamento de Efluente - ETE São José, vide Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND. O plano de automonitoramento do programa consta na fl. 65 do processo.

Foi verificada a existência de hidrômetro no final de todo sistema, conforme exigência da COPASA. A empresa irá reutilizar esta água após tratamento final para usos permitidos como limpeza de pátio e curral. O efluente sanitário é direcionado diretamente para a rede pública.

O projeto de complementação da ETE consta nos autos do processo vide fls. 135 à 159. O responsável técnico pelo projeto é o engenheiro ambiental Gustavo Coutinho da Silva, ART 0820160076917, CREA-ES.

6.2- Geração de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos compostos de estrumes, conteúdos de esvaziamento de buchos e tripas, juntamente com o sangue são destinados para a empresa Terra de Cultivo Soluções Ambientais. Já os subprodutos não comestíveis do abate (como ossos, cabeças, gorduras, medulas, muxibas e peças condenadas) juntamente com o couro verde são encaminhados à graxaria Mata Comércio de Couros Ltda. O sangue é acondicionado em bombonas e enviado in natura assim como o esterco, conteúdo ruminal e cinzas da caldeira também para Terra de Cultivo Soluções Ambientais Ltda. As embalagens recicláveis e o lixo doméstico são recolhidos pela coleta pública.

Os Materiais Especificados de Risco (MERs) são destinados a empresa Mata Comércio de Couro LTDA., de forma selecionada e identificada.

6.3- Emissões atmosféricas

São provenientes da caldeira vertical a lenha. Os impactos inerentes a este equipamento podem ser caracterizados pela emissão de pequena monta proveniente da queima de lenha. A composição característica deste tipo de queima são materiais particulados, monóxido de carbono e Dióxido de Carbono - CO₂.

O empreendimento possui uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 634.000 kcal/h (1,044 MW). A lenha utilizada é acondicionada ao lado da mesma sendo que o empreendimento possui certificado de consumidor vide fl. 53 do processo. Os relatórios de inspeção de segurança da caldeira constam nas fls. 49 a 51 e 54 a 59, e tiveram como resultado todas as condições satisfatórias para o seu funcionamento, e encontram-se devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Foi apresentado nas informações complementares (fls 167 à 189) relatório de ensaio para o parâmetro Material Particulado (75,91 mg/Nm³) e Monóxido de Carbono (496,09 mg/Nm³), realizada em 07/10/2016. Foram realizados 3 ensaios numa mesma campanha conforme preconiza a resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA 382/2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. Os resultados atendem ao padrão estabelecido na Deliberação Normativa Copam 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixa, (200 mg/Nm³ para MP e 3.900 mg/Nm³ para CO).

6.4- Ruídos

São provenientes das operações de abate, em função do funcionamento dos equipamentos. Pode-se inferir também ao trânsito de veículos leves dentro e fora do empreendimento. Trata-se de impacto temporário de curta duração.

Consta no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA a avaliação de ruídos realizada em 03/06/2016, juntamente com o certificado de calibração, acreditação e ART do profissional, vide fls 67 à 90, com resultados vide Tabela 4 abaixo.

Os resultados das medições indicam conformidade para o período diurno de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos, Lei Municipal 2962/1997 e normas da Associação Brasileira de Norma Técnica - ABNT – NBR's 7.731,10.151 e 10.152.

Tabela 4 – Níveis de ruído no Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA - ME

Ponto de geração (Equipamento, processo, etc.)	Nível máximo de emissão detectado (dB)		Data da medição	Ação de controle adotada (caso aplicável)
	No ponto	Na divisa da empresa		
Divisa Vista principal (Fachada) com a Avenida Rogassiano Francisco Coelho	60	57,7	03 / 06 / 2016	Não aplicável
Divisa Lateral Esquerda IMA versus Pátio (sentido curral)	60	57,5	03 / 06 / 2016	Não aplicável
Divisa Fundos pátio de movimentação (curral / expedição)	60	60	03 / 06 / 2016	Não aplicável
Divisa Lateral Direita para o corredor para abate de animais	60	57,2	03 / 06 / 2016	Não aplicável
Divisa Lateral Direita lavador de veículos versus ETE	60	59	03 / 06 / 2016	Não aplicável

7. Avaliação do cumprimento das condicionantes da LOC nº 119/2010



O empreendimento obteve Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC nº 119 em 30/08/2010, através do processo administrativo nº 1845/2007/001/2009, para atividade de “Abate de animais de médio e grande porte”, sendo concedida com validade de 6 anos e condicionada ao cumprimento de 5 itens, conforme listados na Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 – Condicionantes estabelecidas no certificado LOC nº 119/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Parecer final da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC referente a adequação do empreendimento quanto a Resolução CONAMA Nº 04/1995.	6 meses
2	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e subprodutos Florestais atualizado.	2 meses
3	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando o tamponamento do poço tubular, conforme Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC Nº 01/2006, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais, disponível no site http://www.igam.mg.gov.br/outorga/notas-tecnicas .	2 meses
4	Apresentar Contrato de prestação de serviços para o recebimento e tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos firmado pela COPASA e o empreendimento. Apresentar ainda, manifestação da COPASA quanto ao cumprimento pelo empreendimento da NOTA TECNICA 187/2002.	3 meses
5	Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos, definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

Item 1 – Cumprida intempestivamente. O empreendimento solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante vide protocolo R004462/2011 (14/01/2011). Em 02/12/2011, vide OF. SUPRAM SM Nº 0906342/2011, foi deferida a solicitação de prorrogação por mais 18 meses, a contar da data de vencimento do prazo da condicionante. Logo, o prazo para apresentação passou a ser 30/08/2012. Em 16/06/2014, vide protocolo R0198577/2014, o parecer final do terceiro comando aéreo regional foi apresentado, não se opondo à renovação da licença, desde que sejam mantidas as condições de não atratividade de aves no local.

Item 2 – Cumprida tempestivamente. Documento entregue em 27/10/2010, vide protocolo R119109/2010.



Item 3 – Cumprida tempestivamente. O documento entregue em 27/10/2010, vide protocolo R119109/2010, apresenta o interesse do empreendedor em reativar e regularizar o poço. Na ocasião foi apresentado Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE e Formulário de Orientação Básica - FOB referente ao processo de outorga e solicitou-se 30 dias para apresentação dos estudos e formalização do processo de outorga. Em 03/12/2010 foi formalizado o processo 15678/2010 sendo o mesmo indeferido. Em 24/09/2012 foi formalizado o processo 17912/2012 e o certificado foi emitido em 21/12/2012, vide portaria 3653/2012.

Item 4 – Cumprida tempestivamente. Em 29/11/2010 o empreendedor solicitou, via protocolo R132163/2010, a prorrogação do prazo para apresentação desta condicionante por mais 60 dias. Em 27/01/2011 a condicionante foi devidamente apresentada vide protocolo R9743/2011.

Item 5 – Cumprida intempestivamente. O envio das planilhas de gestão de resíduos sólidos deveria ter ocorrido semestralmente. O relatório de controle referente aos anos de 2010 à 2013 foi entregue em 06/03/2017, vide protocolo R0064108/17. A planilha do ano de 2014 foi entregue em 07/04/2015, vide protocolo R343524/2015. Em 28/09/2015 foi apresentado o relatório referente ao primeiro semestre de 2015, vide protocolo R487574/2015. Em 23/06/2016 foram entregues as planilhas 2015/2 e 2016/1, vide protocolo R0236772/2016. Em 10/01/2017 foi entregue o relatório referente à 2016/2, vide protocolo R0008392/17. Em 10/07/2017 foi entregue o relatório referente à 2017/1, vide protocolo R0181540/2017.

8. Avaliação do cumprimento das condicionantes do TAC

O TAC foi assinado em 26/12/2016 sendo impostas as seguintes condicionantes:

- 1) Enviar mensalmente à SUPRAM-SM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Os relatórios de Janeiro e Fevereiro, com as respectivas notas fiscais, foram devidamente apresentados em 06/03/2017, vide protocolo R0064088/17.

Os relatórios de Março e Abril, com as respectivas notas fiscais, foram devidamente apresentados em 11/05/2017, vide protocolo R0135724/17.

O relatório de Maio com as respectivas notas fiscais foi devidamente apresentado em 13/06/2017, vide protocolo R161530/2017.



O relatório de Junho com as respectivas notas fiscais foi devidamente apresentado em 10/07/2017, vide protocolo R0181520/2017.

- 2) Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a instalação de dispositivo que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade, conforme determinações do art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015 (prazo: 30 dias).
- 3) Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a instalação de equipamento de medição dos níveis estáticos e dinâmicos dos poços tubulares profundos, conforme determinações do art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015 (prazo: 30 dias).

Os itens 2 e 3 foram devidamente atendidos em 25/01/2017, vide protocolo R0027622/17.

- 4) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e dos níveis estático e dinâmico do poço tubular e enviar ao órgão ambiental mensalmente, armazenando estes dados em forma de planilhas, conforme modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Em 06/03/2017, vide protocolo R0064088/17, foram apresentadas as leituras referentes aos meses de outubro de 2016 à fevereiro de 2017. Em 01/06/2017, vide protocolo R0153374/2017, foram apresentadas as leituras retificadas referente aos meses de outubro de 2016 à abril de 2017.

Tendo em vista o cumprimento intempestivo das condicionantes dispostas na LOC 119/2010 e no TAC foi lavrado o auto de infração 95950/2017.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

Apresenta-se abaixo relatório fotográfico de investimentos de capital e custeio efetuados em meio ambiente nas áreas de controle da poluição hídrica, gerenciamento de resíduos e riscos. A avaliação ambiental da empresa no período de vigência da licença ambiental sinaliza quadro técnico-legal positivo, demonstrando uma crescente ambiental regular. As condicionantes determinadas no processo 1845/2007/001/2009 e TAC foram atendidas a contento. Os resíduos sólidos tiveram sua destinação correta sendo que a empresa mantém local apropriado para seu armazenamento temporário. Os efluentes foram devidamente tratados na ETE do empreendimento antes de seu lançamento na rede coletora da concessionária local COPASA com a qual firmou o contrato PRECEND.



ANTES	DEPOIS
	
VISTA INTERNA DA ÁREA DE TRATAMENTO, COM AUSÊNCIA DE FECHAMENTO NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO.	VISTA DA ÁREA CONTENDO FECHAMENTO DE PAREDES DO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO
ANTES	DEPOIS
	
VISTA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DAS LINHAS VERDES E VERMELHAS, COM A SUA COBERTURA PARCIAL	VISTA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DAS LINHAS VERDES E VERMELHAS, JÁ COBERTA POR UM TODO
ANTES	DEPOIS
	
VISTA DO TANQUE DE COZIMENTO DO SANGUE APÓS ABATE	VISTA DO PROCESSO ATUAL DE COZIMENTO, MAIS EFICIENTE E MENOS GERAÇÃO DE PLASMA SANGUÍNEO PARA A ETE



ANTES	DEPOIS
VISTA DA ÁREA DE LANÇAMENTO DO PLASMA SANGUÍNEO, APÓS O PROCESSO DE COZIMENTO, COM DESTINO A ETE.	VISTA DO ARMAZENAMENTO DO SANGUE EM BOMBONAS, EVITANDO ENVIO PARA A ETE.
ANTES	DEPOIS
VISTA DA 1ª CAIXA SEPARADORA DE SUJIDADES APÓS PROCESSO DE ABATE <u>EM DESTINO PARA ETE</u>	VISTA DA 1ª CAIXA SEPARADORA DE SUJIDADES APÓS PROCESSO DE ABATE <u>EM DESTINO PARA ETE</u> , CONTENDO LIMPEZA MONITORADA E REDUÇÃO DE SUJIDADES E ORGANIZAÇÃO PÓS ABATE
ANTES	DEPOIS
VISTA DA CAIXA DE RECEBIMENTO DE SANGUES DA LINHA VERMELHA E VERDE, APÓS PROCESSO DE ABATE	VISTA DAS CONDIÇÕES ATUAIS, CONTENDO UM PENEIRÃO APÓS MUDANÇAS REALIZADAS NOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS ANTERIORES,



ANTES	DEPOIS
VISTA DA ETE COM EXCESSO DE SANGUE E SUJIDADE NO PROCESSO DE TRATAMENTO	VISTA DA ETE APÓS REDUÇÃO DE SANGUE E SUJIDADE NO PROCESSO
ANTES	DEPOIS
VISTA DA ETE COM EXCESSO DE SANGUE E SUJIDADE NO PROCESSO, NESTE FORMATO GRANDE APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO	VISTA DA ETE APÓS REDUÇÃO DO EXCESSO DE SANGUE E SUJIDADE NO PROCESSO, NESTE FORMATO DIMINUIÇÃO DA APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO
ANTES	DEPOIS
VISTA DO ÚNICO LEITO DE SECAGEM	VISTA DA EXISTÊNCIA DO SISTEMA DE 05 (CINCO) LEITOS DE SECAGEM



ATUALMENTE	ATUALMENTE
VISTA DO TANQUE DE ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA INTERNA, CONTENDO BACIA DE CONTENÇÃO E CANALETAS EM PISO IMPERMEÁVEL	VISTA DOS RESERVATÓRIOS EM REFERÊNCIA AO CONSUMO D'ÁGUA DO POÇO TUBULAR E NASCENTES PARA FINS OPERACIONAIS COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLORAÇÃO
ATUALMENTE	ATUALMENTE
VISTA DA MINI-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA APÓS TRATAMENTO, PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE LAVAGEM DE PISOS, PÁTIOS, ETC E EQUIPAMENTOS	VISTA DAS CONDIÇÕES REAIS DE CONTROLE DAS SUJIDADES APÓS ABATE, AONDE TODO O ESTERCO É ENCAMINHADO PARA UM VEÍCULO DE CARROCERIA REVESTIDO EM FIBRA
ATUALMENTE	ATUALMENTE
VISTA DA ÁREA DE EXPEDIÇÃO APÓS ABATE	AÇÕES DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA COLETA SELETIVA



10. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da revalidação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 8, as condicionantes forma parcialmente cumpridas.

A conclusão técnica constante no item 9 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº119/2010.

O prazo da licença será de seis anos, em decorrência da aplicação de multa, mediante decisão definitiva, aplicada no âmbito dos processos nº 1845/2007/002/2010 e 1845/2007/003/2010, de acordo com previsão constante no parágrafo 3º do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A empresa comprovou enquadramento como microempresa e por esta razão está isenta do pagamento da taxa de análise deste processo, conforme previsão do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº74/04:



“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram- Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME para a atividade de abate de animais de médio e grande porte, no município de Varginha - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida Ltda – ME



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

Empreendedor: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

Empreendimento: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

CNPJ: 05.997.550/0001-40

Município: Varginha

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 1845/2007/004/2016

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

Empreendedor: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

Empreendimento: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

CNPJ: 05.997.550/0001-40

Município: Varginha

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 1845/2007/004/2016

Validade: 6 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

Empreendedor: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

Empreendimento: Abatedouro Nossa Senhora Aparecida LTDA ME

CNPJ: 05.997.550/0001-40

Município: Varginha

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 1845/2007/004/2016

Validade: 6 anos



Foto 01. Ponto de abastecimento



Foto 02. Tratamento de água das captações em urgências



Foto 03. Currais de bovinos



Foto 04. Lavagem e desinfecção de caminhões boiadeiro



Foto 05. Pocilgas



Foto 06. Transporte de couros



Foto 07. Poço tubular



Foto 08. Salga de couros



Foto 09. Caldeira à lenha



Foto 10. ETE